



ASSUNTO: INFORMAÇÕES REFERENTES À COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

Fundamentação Legal:

- Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- Lei Estadual nº 10.162, de 10 de setembro de 2014;
- Orientações Técnicas da Controladoria Geral do Estado-CGE/MT.

1. Comunicamos, a fim de padronizar a documentação solicitada para a comprovação do recolhimento do ISSQN nos processos de pagamento de serviços e execuções de obras, que caberá às empresas empreiteiras **efetuar o recolhimento deste tributo em cada município onde o serviço/obra estiver sendo feito;**

2. A comprovação do recolhimento será verificada com a apresentação da cópia da **GUIA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO** que contenham o número do documento fiscal a que se referem (NF, Fatura) e o código de autenticação bancária;

3. **A EXCEÇÃO SE DÁ NO CASO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E EXECUÇÕES DE OBRAS NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**, onde a SINFRA efetuará a retenção e o recolhimento do ISSQN dos pagamentos, de acordo com o Convênio nº 002/2003, firmado entre a Prefeitura de Cuiabá e o Governo do Estado de Mato Grosso/SEFAZ e o Convênio de Cooperação Técnica nº 003/2003, celebrado entre a Prefeitura de Várzea Grande e o Governo do Estado de Mato Grosso/SEFAZ;

4. Ainda seguindo a orientação da CGE, deverá ser emitida também a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL**, do local onde estiver sendo realizado o serviço/obra, isto porque para que o município emita tal certidão é necessário que o ISSQN tenha sido recolhido anteriormente;

5. Os pagamentos sem a apresentação da certidão e documentos que comprovem a regularidade fiscal junto ao município só devem ocorrer por força de decisão judicial específica para o contrato em discussão, conforme a orientação recebida diante o questionamento à CGE;

6. Em caso de dúvidas, a orientação é que as prefeituras de cada localidade sejam consultadas acerca dos procedimentos e sobre a forma adequada de se efetuar os recolhimentos e as regularizações necessárias dentro da ordem legal;

7. Da mesma forma, é imprescindível que as contratadas mantenham sua situação fiscal regular junto aos municípios nos quais tem obras/serviços **DURANTE TODA A EXECUÇÃO;**

8. Alertamos que **a partir do dia 04 de abril de 2016**, processos que estiverem em desacordo com o disposto serão devolvidos para regularização pelo setor responsável;

9. Sendo o que tínhamos para o momento e certos de podermos contar com a compreensão e colaboração de todos, desde já agradecemos.